Publicada E Registrada Nesta Secretaria Na mesma Data.

SERGIO DE [illegible]
Contador
Registrado CRC – n.o 42996

LEI Nº 199

"Disciplina a instalação de diversões públicas no Município de Pradopolis".

O Doutor Orlando Ometto, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que, a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 21 de setembro de 1970, aprovou, e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Sòmente será permitido no Município de Pradopolis, a instalação de Parques de Diversões, Circos e Rodeios, distantes 300 (trezentos) metros de Repartições Públicas ou estabelecimentos de ensino.

Art. 2º - Os pedidos de licença para instalação de parques de diversões, circos e rodeios, deverão mencionar a área em metros quadrados a ser ocupada pela diversão, inclusive anexar ao pedido os seguintes documentos:

a) - Foto-cópia autenticada do alvará fornecido pela Divisão de Diversões Públicas da Secretaria de Segurança Público do Estado de São Paulo.

b) - Autorização do proprietário do terreno, ou proprietários, concedendo o imóvel para instalação da diversão, devendo constar da autorização, da autorização, medida do terreno, confrontações, data da escritura e

número da transcrição.

c) - Planta de localização do terreno onde deverá ser instalada a diversão, com suas diversões, devidamente assinada por engenheiro registrado no CREA.

Art. 3º = Preenchido as exigências mencionadas nos artigos 1º e 2º desta lei e cujo pedido de instalação, for deferido pela autoridade competente, o responsável pela diversão deverá depositar na Prefitura Municipal de Pradópolis, na ocasião da expedição do alvará de, funcionamento, uma caução no valor de 10 (dez) salários mínimo da região, que servirá para garantia de impôstos e taxas municipais.

§ Único = Esta caução ura devolvida após apresentação do último espetáculo da emprêsa, mediante a apresentação na Prefeitura Municipal de requerimento solicitando a devolução da caução.

Art. 4º = Após a instalação da diversão e antes de seu funcionamento, o responsável pela emprêsa, deverá requerer à Prefeitura Municipal a "Vistoria" e pagar os emolumentos correspondentes.

Art 5º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 02 de outubro de 1.970.

Dr. Orlando Ometto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

SERGIO DE SANTOS
Contador
Registrado CRC – n.o 48996